

- a) Marco Antonio Fiorotto;
 VI - Secretaria de Assistência Social (SAS):
 a) Francisco Pizzo;
 b) Camila Gomes Quinonero;
 VII - Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SCPD):
 a) Ernesto Maico da Silva;
 b) Marcelo Katsumi Imaizumi;

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo (SDECT): Márcio Roberto Dias Barreira;

IX - Secretaria de Educação (SE):

- a) Erick Wilson Romero;
 b) Davison Barbosa de Freitas;

X - Secretaria de Habitação (SEHAB):

- a) Maria Tereza Soares Silveira;
 b) Laura Azevedo Duarte;

XI - Secretaria de Esportes e Lazer (SESP):

- a) Marilza Pacheco Rocha;
 b) Tamiiris Ferreira dos Santos;

XII - Secretaria de Finanças (SF):

- a) Fabiano Alessandro de Oliveira;

- b) Jonathas de Almeida Chedid;

XIII - Secretaria de Governo (SG):

- a) Marcos Orlando Muro Mônico;
 b) Edson Moreira Ribeiro;

XIV - Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMA):

- a) Patrícia Forte Gomes;
 b) Marcelo Capitano;

XV - Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE):

- a) Ronald Honorato Moreira;

XVI - Secretaria de Saúde (SS):

- a) Claudionor Camillo;
 b) Antonio de Camargo Poli Godinho;

XVII - Secretaria de Segurança Urbana (SSU):

- a) José Roberto Gil Fonseca;
 b) Adenilson Vaz da Costa;

XVIII - Secretaria de Transportes e Vias Públicas (ST):

- a) Marcos Médici;
 b) Marcelo Cardoso Bonicenha;

XIX - Universidade Federal do ABC:

- a) Rodolfo Baesso Moura;
 b) Fabio de Santis Campos;
 c) Guilherme Sousa; e
 d) Leonardo Varallo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 9.842, de 13 de maio de 2020;
 II - a Portaria nº 9.858, de 23 de julho de 2020; e
 III - a Portaria nº 9.944, de 12 de maio de 2021.

São Bernardo do Campo,

23 de setembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefe de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS
 Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 21.724, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 - (P. nº 86957/2021) - Dispõe sobre permissão de uso de bens móveis municipais à Fundação do ABC.

DECRETO Nº 21.726, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 - (P. nº 87659/2021) - Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 17.990, de 14 de maio de 2012, que dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Jociel Simões para vaga de ponto de estacionamento de veículo de transporte individual de passageiros - táxi, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.727, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 - (P. nº 95592/2021) - Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 18.635, de 11 de setembro de 2013, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de áreas de terrenos e benfeitorias existentes, necessárias à composição do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - PTUSBC, voltadas à intervenção Corredor Leste/Oeste, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.728, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 - (P. nº 55322/2016) - Dispõe sobre revogação do Decreto Municipal nº 19.949, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Debora Cristina Martins de Almeida, para instalação de banca de jornais, revistas e livros, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.729, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 - (P. nº 7870/90) - Dispõe sobre revogação do Decreto Municipal nº 14.191, de 5 de junho de 2003, que dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Tereza Liberalino Bitú, para instalação de banca de jornais, revistas e livros, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.734, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 - (P. nº 3047/2008) - Dispõe sobre revogação do Decreto Municipal nº 16.506, de 26 de maio de 2008, que conferiu permissão de uso de próprio municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá outras providências.

Secretaria de Administração e Inovação Gabinete do Secretário

PORTARIA SA Nº 3, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Designa membros para constituir a Comissão de Registro Cadastral.

O Secretário de Administração e Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 20.226, de 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão de Registro Cadastral, constituída pela Portaria GSA nº 05, de 29 de dezembro de 2010:

Célia Maria Pereira Ferreira – matr. 42.886-5
 Gislene dos Santos Silva Pais – matr. 10.959-2
 Eliane Cristina Melani Fini – matr. 12.078-0
 Maurício Fabbri – matr. 3.364-0
 Rita de Cássia Carlet – matr. 11.373-5
 Cláudio Silva – matr. 45.977-1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de setembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SA nº 03, de 1º de setembro de 2020.

São Bernardo do Campo, 22 de setembro de 2021

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
 Secretário de Administração e Inovação

Secretaria de Administração e Inovação Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR E DE SUA FAMÍLIA

OS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE SAÚDE SMART INTERMEDIÁRIO IMASF ENFERMARIA, SMART INTERMEDIÁRIO IMASF APARTAMENTO E SMART ESPECIAL IMASF, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2021, SERÃO ATENDIDOS PELO GRUPO NOTREDAME INTERMÉDICA (GNDI).

A CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO FÍSICA SERÁ ENVIADA PELA OPERADORA VIA CORREIO PARA O ENDEREÇO CADASTRADO NO IMASF PELO BENEFICIÁRIO E A CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL PODERÁ SER OBTIDA E IMPRESSA ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.gndi.com.br/beneficiario/saude>, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO.

DE POSSE DA CARTEIRINHA, SEJA DIGITAL, IMPRESSA OU FÍSICA, O BENEFICIÁRIO PODERÁ UTILIZAR A REDE DE ATENDIMENTO DO SEU PLANO.

RESSALTAMOS QUE OS BENEFICIÁRIOS QUE JÁ ESTÃO ATUALMENTE NO PLANO SMART BÁSICO IMASF, ATENDIDOS PELO GRUPO NOTREDAME INTERMÉDICA DESDE 1º DE SETEMBRO DE 2021, DEVERÃO ATUALIZAR SUAS CARTERINHAS DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL PELO APLICATIVO OU ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO CITADO ACIMA.

RESOLUÇÃO SA Nº 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos necessários para a instrução processual referente à comprovação da vacinação contra a COVID-19, pelos servidores da administração direta e indireta, conforme dispõe a Lei Municipal nº 7.008, de 16 de setembro de 2021, e dá outras providências.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Secretário de Administração e Inovação, no uso das atribuições legais e, de acordo com o disposto na lei municipal nº 7.008, de 16 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O processo digital de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 7008, de 16 de setembro de 2021, deverá ser aberto 1 (um) por Secretaria/Autarquia, através do PRODIGI, utilizando o código 1621.

Art. 2º - O processo será instruído inicialmente com a indicação feita pelo Secretário da Pasta e Procurador-Geral do Município, dos superiores hierárquicos de cada departamento/setor, que ficarão responsáveis pela coleta dos comprovantes de vacinação dos servidores pertinentes, que deverão adotar as seguintes providências:

I - receber o comprovante de vacinação de cada servidor, lançar os dados em planilha e inserir essas informações no processo digital aberto exclusivamente para este fim;

II - escanear todos os comprovantes de vacinação e armazenar em arquivo próprio (não deverá ser inserido no Prodigí), devendo ser mantido na Pasta respectiva, e

III - exigir a comprovação da 2ª dose da vacina, e 3ª dose, se o caso, para aqueles que até o momento da presente exigência só tenham tomado a 1ª dose, devendo essa informação ser atualizada no processo pertinente.

Art. 3º O memorando digital de que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº 7.008, de 16 de setembro de 2021, será aberto 1 (um) por Secretaria/Autarquia, devendo ser inserida relação dos servidores que não se submeteram à imunização da COVID-19 por orientação médica, constando nome, matrícula, lotação, telefone celular, e-mail, e respectivos relatórios médicos, e deverá ser encaminhado à Divisão de Saúde do Servidor, para fins de análise e deliberação.

§ 1º A deliberação da Divisão de Saúde do Servidor será enviada no próprio memorando digital, que deverá ser anexada ao processo digital (Prodigi), aberto pela Pasta.

§ 2º No caso de indeferimento pela Divisão de Saúde do Servidor, o servidor deverá ser notificado e, no prazo de até 15 (quinze) dias, deverá apresentar o

comprovante de vacinação.

§ 3º Findado o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem que o servidor apresente o respectivo comprovante de vacinação, deverão ser adotadas as medidas constantes no art. 4º desta Resolução.

Art. 4º O funcionário que não apresentar o comprovante de vacinação ou o relatório médico da não imunização, será cientificado pelo superior hierárquico de que trata o artigo 1º de que ficará impedido de ingressar ou permanecer no seu local de trabalho, nos termos do Art. 3º, da Lei nº 7.008, de 16 de setembro de 2021.

§ 1º - a ciência de que trata este artigo poderá ser feita de forma presencial ou à distância, por meio de e-mail ou whatsapp, desde que haja a comprovação de que houve a inequívoca ciência.

§ 2º - a relação dos funcionários que não apresentarem o comprovante de vacinação e/ou o relatório médico pertinente, será encaminhada por memorando digital à Seção de Administração da Folha de Pagamento – SA-422 ou à unidade de recursos humanos da autarquia, para o lançamento das faltas injustificadas.

§ 3º - Tão logo os funcionários de que trata o parágrafo anterior apresentem os comprovantes de vacinação, poderão retornar ao local de trabalho, sendo esta informação encaminhada de imediato Seção de Administração da Folha de Pagamento – SA-422 ou à unidade de recursos humanos da Autarquia, para que cesse o lançamento das faltas injustificadas.

Art. 5º Os modelos de impresso de Planilha e Termo de Ciência, citados nos artigos 2º e 4º, serão enviados digitalmente pelo Departamento de Gestão de Pessoas para todas as Pastas/Autarquias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 22 de setembro de 2021.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Secretário de Administração e Inovação

ADITAMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES NA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

GESTÃO 2021/2022

A Comissão Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em conformidade com o Regimento Interno da CIPA, aprovado pelo Decreto nº 17.160, de 09 de junho de 2010 e com a Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5), aprovada pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, convoca os servidores deste Município para se candidatarem aos cargos de Representantes dos Servidores nas CIPAs, para a gestão 2021/2022, para preenchimento das seguintes vagas:

Parágrafo único: Ficam alteradas as datas constantes no edital de convocação para inscrição de candidatos à eleição dos representantes dos servidores na comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA, conforme regramento abaixo:

CIPA	LOCAL/ÁREA	Nº de Representantes
		TITULAR / SUPLENTE
I	Secretaria de Serviços Urbanos (SU)	1 1
II	Secretaria de Educação (SE)	5 4
III	Secretaria de Saúde (SS)	2 2
IV	Secretaria de Segurança Urbana (SSU)	2 2
V	Secretaria de Chefia de Gabinete (SCG), Secretaria de Governo (SG), Secretaria de Cidadania e da Pessoa Com Deficiência (SCPD), Secretaria de Finanças (SF), Secretaria de Habitação (SEHAB), Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo (SDECT), Secretaria de Esportes e Lazer (SESP), Secretaria de Assistência Social (SAS), Secretaria de Comunicação (SECOM), Secretaria de Transportes e Vias Públicas (ST), Procuradoria Geral do Município (PGM), Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE), Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMA), Secretaria de Administração e Inovação (SA), Secretaria de Cultura e Juventude (SC), e Secretaria de Coordenação Governamental (SCOG).	16 16 (sendo 01 representante Titular e 01 Suplente por Secretaria).

As eleições das CIPAs I a V serão realizadas entre os dias 18 a 22 de outubro de 2021, mediante observância e cumprimento das normas e cronograma estabelecidos, abaixo:

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - As inscrições deverão ser efetuadas pelos próprios candidatos, de forma individual e espontânea, no período de 06/09/2021 a 01/10/2021, por meio da página da Prefeitura de São Bernardo do Campo "<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/cipa>", onde estará disponível o formulário de inscrições.

§ 1º O servidor interessado também poderá inscrever-se pessoalmente comparecendo no horário das 8h30 às 17h, na Seção de Segurança do Trabalho (SA-431), localizada na Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo.

§ 2º No local e período mencionados no caput deste artigo, o requerimento oficial estará à disposição dos interessados, devendo o candidato anexar cópia de documento idôneo de identificação com foto ao requerimento e protocolizá-lo em duas vias. A segunda via servirá como comprovante (recibo) de inscrição do candidato.

Art. 2º - O servidor deverá candidatar-se à vaga de Representante da Secretaria ou Procuradoria correspondente à sua atual lotação.

Art. 3º - É vedada a candidatura dos seguintes servidores:

- comissionados não integrantes do quadro efetivo dos servidores públicos do Município;
- membros integrantes da Comissão Eleitoral;
- ex-membro da CIPA que tenha incorrido em mais de 4 (quatro) faltas não justificadas no mandato anterior;
- que estiverem cumprindo estágio probatório ou período de experiência, cuja vigência não tenha expirado até o término do prazo da inscrição;
- que forem contratados por prazo determinado ou em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- que não estiverem em efetivo exercício de suas atribuições no interstício das inscrições, salvo os casos de afastamento por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, em gozo de férias, Prêmio por Tempo de Serviço, ou Licença Prêmio;
- que estiverem impedidos, nos casos previstos em leis ou regulamentos;
- dos membros eleitos das CIPA que exerceram 2 (dois) mandatos consecutivos

(Gestão 2018/2019 e Gestão 2019/2020).

Art. 4º - As inscrições serão analisadas e julgadas pela Comissão de Pleito, nos dias 04/10/2021 e 05/10/2021.

Art. 5º - A relação das candidaturas deferidas e indeferidas será publicada no jornal eletrônico "Notícias do Município", no dia 08/10/2021.

Art. 6º - O indeferimento da candidatura pela Comissão de Pleito será justificado por escrito, no corpo da publicação, tendo o interessado o prazo de 1 (um) dia útil, ou seja, o dia 13/10/2021, para protocolizar recurso à Comissão, com a devida justificativa, no Departamento de Gestão de Pessoas, Seção de Segurança do Trabalho (SA-431), situada à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo, das 8h30min às 17h.

Art. 7º - No dia 14/10/2021 a Comissão de Pleito analisará os recursos, emitindo decisão de caráter irrecorrível, tornando-a pública, no dia 15/10/2021, por meio do jornal eletrônico "Notícias do Município", no qual constará, também, a homologação das candidaturas deferidas.

II – DA PROPAGANDA

Art. 8º - A Comissão de Pleito promoverá a divulgação das eleições das CIPAs por meio eletrônico, através do jornal Notícias do Município e quaisquer outros meios que julgar necessários.

Art. 9º - No dia 15/10/2021, no âmbito da Secretaria ou Procuradoria a que concorre ao cargo de Representante, o candidato poderá divulgar a candidatura, sem prejuízo dos serviços, principalmente, quando tratar-se de serviços considerados essenciais, tendo em vista que tais atividades não podem sofrer solução de continuidade.

I – entende-se como essenciais os serviços desenvolvidos nas áreas de educação, saúde, segurança, serviços funerários, cemitérios, transportes e limpeza em geral.

II – compete ao Secretário ou Procurador-Geral autorizar o acesso do candidato às dependências dos setores, sob sua responsabilidade, observados os critérios de oportunidade e conveniência.

III – DA VOTAÇÃO

Art. 10 - A votação será realizada no período de 18/10/2021 a 22/10/2021, por meio "eletrônico".

§ 1º A página de votação ficará disponível das 0h do dia 18/10/2021 às 23h59 do dia 22/10/2021.

§ 2º Para votar os servidores devem acessar o site da Prefeitura de São Bernardo do Campo "<http://www.saobernardo.sp.gov.br/home>" devendo clicar na aba Servidor, onde estará disponível o link de acesso à área de votação. Na área de votação, por segurança o sistema solicitará ao servidor algumas informações para poder liberar seu acesso. Após verificar e confirmar os dados, será liberada a página de voto da CIPA correspondente à sua secretaria de lotação atual. Lá estão dispostos os respectivos candidatos a serem votados, podendo o servidor votar apenas em um. Após o servidor votar no candidato de sua escolha, o sistema confirmará o voto e emitirá seu comprovante de votação, finalizando o processo.

Art. 11 - O voto será direto e secreto, por meio eletrônico. Na página de votação constarão os números, nomes e/ou eventuais apelidos dos Candidatos.

Art. 12 - Poderão votar todos os servidores, com exceção daqueles que estejam em licença para tratar de assuntos particulares ou com o contrato de trabalho suspenso, a pedido.

§ 1º Será permitido um único voto por servidor.

§ 2º Em se constatando, por meio do sistema eletrônico, a votação em duplicidade, o servidor responderá administrativamente pelo seu ato.

Art. 13 - O servidor votará apenas na CIPA correspondente à sua atual lotação.

Parágrafo único. O servidor colocado à disposição para prestar serviços em outra entidade estará habilitado a votar na CIPA V, especificamente, na Secretaria de Administração e Inovação (SA).

Art. 14 - A Seção de Segurança do Trabalho (SA-431), acompanhará e gerenciará todo o processo eleitoral da CIPA, juntamente com a comissão de pleito.

Art. 15 - A Comissão de Pleito designará Delegados e Controladores para auxiliar no processo eleitoral.

Art. 16 - O servidor para votar, deverá observar os seguintes procedimentos:

- acessar de qualquer computador ou aparelho de celular com acesso à internet, a partir de 0h do dia 18/10/2021 até 23h59 do dia 22/10/2021 o seguinte endereço eletrônico: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/home>;
- clicar na aba servidor localizada na parte superior direita da página;
- clicar no link eleição CIPA 2021/2022;
- identificar-se na página de votação;
- escolher na lista um candidato para votar;
- confirmar voto.

Art. 17 - A Comissão de Pleito nomeará um Secretário o qual deverá participar das reuniões da Comissão de Pleito, elaborar as atas das reuniões e demais obrigações que lhe forem atribuídas pela Comissão.

Art. 18 - Compete aos Delegados auxiliar a Comissão de Pleito em todos os atos decisórios durante o período do processo eleitoral.

Parágrafo único. No período de votação, caso o eleitor tenha alguma dificuldade em efetuar seu voto, poderá entrar em contato com a Comissão de Pleito por meio do telefone: 2630-4761, das 08h30 às 17h.

IV – DA APURAÇÃO

Art. 19 - A votação encerra-se às 23h59 do dia 22/10/2021, onde não estará mais disponível a área de votação.

Parágrafo único. O Resultado da eleição será disponibilizado no Portal Eleição CIPA 2021/2022, no mesmo endereço eletrônico da votação, "<http://www.saobernardo.sp.gov.br/home>".

Art. 20 - Em sendo constatada participação inferior a cinquenta por cento dos servidores, a Comissão de Pleito declarará anulada a eleição da respectiva CIPA, devendo promover nova eleição, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. No caso da CIPA V, o disposto no "caput" do Art. será aplicado tão somente na Secretaria/Procuradoria que não atingir o quórum.

Art. 21 - No término da votação o sistema eletrônico emitirá automaticamente o resultado final da eleição de cada CIPA, e sendo verificada a existência do quórum mínimo, a Comissão de Pleito no primeiro dia útil após a eleição, tomará as devidas providências para oficializar o resultado da eleição, divulgando-o no portal eleições CIPA 2021/2022 localizado no endereço eletrônico "<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/servidor>", o mesmo utilizado para votação, bem como também será publicado no NM – Notícias do Município, juntamente com a ata de votação.